



RESOLUÇÃO Nº 009/2016 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHistória da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Resolução nº 003/2016-Ad Referendum do CONEPE, Resolução nº 020/2016-CONEPE, Resolução nº 007/2016-Ad Referendum do CONSUNI, Processo nº 395745/2016, Parecer nº 006/2016-COLFACH, Parecer nº 089/2016-Ad Referendum do Colegiado Regional, Parecer nº 001/2016 e Ofício nº 299/2016-SSTS,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHistória da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Art. 3º O PROFHistória é um curso presencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior. Área de concentração “Ensino de História”.

I. Denomina-se Comissão Acadêmica Local o conjunto de professores de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

II. Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra o PROFHistória.

Parágrafo Único O Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória, está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH) da UNEMAT e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação das atividades do PROFHistória é composta por um Comitê Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo Único A coordenação das atividades do PROFHistória da UNEMAT é formada pela Comissão Acadêmica Local, composta pelo Coordenador Acadêmico Local, pelo Vice-coordenador e por um Colegiado.

Art. 5º O Comitê Gestor constitui uma instância deliberativa e consultiva composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

- I. Representante da Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), indicado pela Reitoria da UFRJ, considerando-se a natureza do presente curso;
- III. Representante da Diretoria da CAPES;
- IV. Dois representantes da comunidade científica, indicados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Realizar encontro anual dos participantes do PROFHistória;
- II. Homologar o credenciamento de Instituições Associadas, indicados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- III. Coordenar um processo trienal de avaliação das Comissões Acadêmicas Locais, com base em relatório de desempenho (efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFHistória, eficácia na formação de egressos, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material), para fins de credenciamento do seu corpo docente e manutenção de suas atividades;
- IV. Homologar a eleição do Coordenador Acadêmico Nacional e do Coordenador Adjunto;
- V. Homologar as indicações para o cargo de Coordenador Acadêmico Local;
- VI. Homologar o Edital do Exame Nacional de Acesso ao PROFHistória;
- VII. Manter o sistema de gestão do PROFHistória;
- VIII. Garantir, em colaboração com o Coordenador Acadêmico Nacional, a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- IX. Alterar o presente Regimento, por meio de proposta aprovada por 2/3 de seus membros.



Art. 7º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão deliberativa e executiva composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;

II. Coordenador Adjunto;

III. Coordenador de Avaliação;

IV. Coordenador de Bolsas; e

V. Um Representante, em nível nacional, com direito à suplência, de cada uma das Linhas de Pesquisa que configura o PROFHistória.

§1º O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais.

§2º O Coordenador de Avaliação e o Coordenador de Bolsas são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

§3º O Representante de cada linha de pesquisa é eleito pelos docentes vinculados à respectiva linha.

Art. 8º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFHistória, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II. Elaborar o Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHistória e encaminhar ao Comitê Gestor;

III. Garantir, em colaboração com o Comitê Gestor, a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

IV. Executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;

V. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Locais a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor;

VI. Propor o calendário anual e a programação acadêmica;

VII. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;

VIII. Manter a organicidade do PROFHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;

IX. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos;

X. Deliberar modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;

XI. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;

XII. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

XIII. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHistória;

XIV. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;



XV. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFHistória;

XVII. Elaborar e encaminhar relatório anual de gestão sobre suas atividades à UFRJ, Instâncias Associadas e Comitê Gestor.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e Vice-coordenador, e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente eleito pelos seus pares.

§1º O colegiado será formado por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no PROFHistória.

§2º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor, eleito por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao programa, com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução.

§3º O período do mandato do representante discente é de dois anos.

Parágrafo Único A eleição do Coordenador e Vice-coordenador será de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

Art. 10 São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROFHistória;

II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHistória junto aos órgãos e instâncias da UNEMAT;

III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PROFHistória;

IV. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;

VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFHistória;

VII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, respeitando as normas estabelecidas pelo Artigo 27 da Resolução Nº 015/2013-CONSUNI-UNEMAT

VIII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;

IX. Avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

X. Controlar a frequência dos discentes em cada atividade conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas da UNEMAT;

XI. Realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHistória conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas da UNEMAT;



XII. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas da UNEMAT;

XIII. Garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.

XIV. Conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice coordenador, cabendo à Comissão Acadêmica Local a definição das regras para a eleição, no edital de eleição;

XV. O Coordenador e o Vice coordenador, do quadro permanente dos docentes, deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao programa.

Parágrafo Único A eleição do Coordenador e Vice coordenador será de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

Art. 11 Compete ao Coordenador Acadêmico Local:

I. Convocar e presidir a Comissão Acadêmica Local, no qual terá também direito a voto de desempate;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Acadêmica Local;

III. Elaborar a programação do programa, respeitando o calendário escolar, submetendo-as à aprovação da Comissão Acadêmica Local;

IV. Encaminhar para apreciação da Comissão Acadêmica Local a gestão financeira do Programa;

V. Preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;

VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação da Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO III DO INGRESSO DISCENTE

Art. 12 A admissão de discentes no PROFHistória e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas, pelas Comissões Acadêmicas Locais;

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica;

§3º A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento



se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 13 Podem matricular-se no PROFHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHistória.

Art. 14 Os discentes serão matriculados pela UNEMAT, que será responsável pela emissão do Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso disposto neste regimento.

Art. 15 Cada discente terá documentado em pasta pessoal, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, documentos pessoais, ficha diagnóstico preliminar de pesquisa, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Art. 16 Deverão constar no Histórico Escolar do aluno:

I. Disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;

II. Resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;

III. Data e conceito obtido no Exame de Qualificação;

IV. Conceito relativo à defesa de Dissertação ou à apresentação do trabalho de Mestrado.

Parágrafo Único Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceitos.

Art. 17 O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação do exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira, a mesma deverá ser considerada como pré-requisito para a qualificação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 18 O PROFHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Final de Curso, e disciplinas optativas.

Parágrafo Único As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Comitê Gestor.

Art. 19 A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHistória, estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa: 1ª) Saberes históricos no espaço escolar; 2ª) Linguagens e narrativas



históricas: produção e difusão; 3ª) Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Parágrafo Único A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme definido no projeto acadêmico do PROFHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação. Caberá à Comissão Acadêmica Local definir os critérios para a apresentação final da dissertação em suas diversas modalidades/formatos.

Art. 20 O Calendário Escolar será definido pela Comissão Acadêmica Local, anualmente, devendo constar todos os prazos acadêmicos: períodos semestrais regulares e suas durações, período para alteração de matrícula e desistência de disciplinas, período para trancamento de matrícula e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

Art. 21 Será obrigatória a frequência dos alunos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 22 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

Art. 23 A dissertação do PROFHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas formas distintas de representação do passado.

I. A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

a) A apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

b) A criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área;

II. As possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula.

Parágrafo Único Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões I e II) e uma parte propositiva (dimensão III).

II. O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.



III. A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. *Etapa 1*: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. *Etapa 2*: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

IV. A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 24 Para conclusão do PROFHistória e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e a dissertação.

Art. 25 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 26 O corpo docente do PROFHistória é formado por docentes, com grau de doutor em História, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único Garantir que o corpo docente de cada Comissão Acadêmica Local atenda às demandas de todas as Linhas de Pesquisa do PROFHistória.

Art. 27 O corpo docente do PROFHistória é composto por:

I. Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no artigo 18;



II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Avaliação, Coordenador de Bolsas e Representantes de Linhas de Pesquisa;

III. Outros profissionais que possuam formação acadêmica e experiência adequadas aos objetivos pedagógicos do PROFHistória, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Art. 28 O professor orientador é membro do corpo docente do programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI. Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT, levando-se em consideração o regimento nacional do PROFHistória.

Art. 30 O presente Regimento pode ser revisto pela Comissão Acadêmica do PROFHistória.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2016.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 17 de agosto de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT